



Ministério da Fazenda



Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (Pa) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

- i) **Demonstrativos financeiros**
As demonstrações contábeis do FNO foram elaboradas na forma da Lei das Sociedades por Ações, sendo observada a legislação específica para os Fundos Constitucionais de Financiamento.
- j) **Isenção tributária**
Conforme o artigo 8º da Lei nº 7.827/1989, o FNO goza de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento desonerados de qualquer tributo ou contribuição.

4. Caixa e equivalentes de caixa

a) Composição		31/12/2014	31/12/2013
Recursos a aloçar		137.244	1.397.027
Recursos alocados		2.536.682	2.004.380
		2.673.926	3.401.407
b) Rendas sobre valores disponíveis		31/12/2014	31/12/2013
Remuneração das disponibilidades		309.559	268.276

5. Operações de crédito

a) Composição da carteira		Risco do Fundo					
		31/12/2014		31/12/2013			
		Normal	Vencido	Total	Normal	Vencido	Total
Indústria, comércio e serviço		6.811	36.739	43.550	9.916	3.928	13.844
Pronaf		619.099	64.689	683.788	653.306	54.241	707.547
Rurais		566.950	90.526	657.476	636.834	78.182	715.016
Provisão para operações de crédito		(17.261)	(115.458)	(132.719)	(20.134)	(67.839)	(87.973)
Devedores por repasses		9.599	-	9.599	10.021	-	10.021
		1.185.198	76.496	1.261.694	1.289.943	68.512	1.358.455
		Risco do Compartilhado					
		31/12/2014		31/12/2013			
		Normal	Vencido	Total	Normal	Vencido	Total
Indústria, comércio e serviço		8.862.816	126.554	8.989.370	7.170.916	122.143	7.293.059
Pronaf		2.125.321	166.837	2.292.158	1.591.366	122.914	1.714.280
Rurais		3.954.158	165.065	4.119.223	3.274.995	221.217	3.496.212
Provisão para operações de crédito		(4.011)	(82.602)	(86.613)	(5.500)	(78.521)	(84.021)
		14.938.284	375.854	15.314.138	12.031.77	387.753	12.419.530
Circulante		2.950.643				2.690.027	
Não Circulante		13.625.189				11.087.958	

- b) **Movimentação da provisão das operações de crédito**
Nas provisões dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013 foram registradas as baixas das parcelas de principal e de encargos vencidas há mais de 360 dias, a seguir demonstradas:
- | | | |
|-----------------------------------|-------------------|-------------------|
| | 31/12/2014 | 31/12/2013 |
| Saldo Inicial | (171.994) | (164.112) |
| Risco Integral FNO | (87.973) | (92.890) |
| Risco Compartilhado | (84.021) | (71.222) |
| Provisões constituídas | (374.408) | (330.184) |
| Risco Integral FNO | (176.957) | (136.128) |
| Risco Compartilhado | (197.451) | (194.056) |
| Valores baixados | 327.070 | 322.302 |
| Risco Integral FNO | 132.211 | 141.045 |
| Risco Compartilhado | 194.859 | 181.257 |
| Saldos no fim do exercício | (219.332) | (171.994) |
| Risco Integral FNO | (132.719) | (87.973) |
| Risco Compartilhado | (86.613) | (84.021) |
- c) **Créditos baixados**
As parcelas de principal e encargos pendentes de pagamento há mais de 360 dias foram baixadas como prejuízo, cujo montante no exercício foi de R\$521.929 (R\$503.559 em 2013), sendo que R\$194.859 (R\$181.257 em 2013) foi assumido

- pelo banco operador.
- d) **Renegociações**
As operações de crédito renegociadas no exercício totalizaram R\$285.803 (R\$44.670 em 2013) sendo que 3.204 (226 em 2013) operações, no valor de R\$8.668 (R\$25.058 em 2013) foram regularizadas por ação administrativa do agente financeiro e 8.251(483 em 2013) operações, correspondente a R\$277.135 (R\$19.612 em 2013) tiveram por base medidas emanadas pelo Governo.
- e) **Rebates**
A Resolução CMN nº4.298/2014 autoriza concessão de rebates de até 80% para a liquidação das operações contratadas ao amparo das linhas de crédito do Pronaf. No exercício foram registradas despesas de rebates no montante de R\$2.687.
- f) **Remissão - Procerá**
Em cumprimento ao artigo 8º da Lei nº 13.001/2014 foi publicada a Resolução CMN nº4.365/2014 que dispõe sobre a remissão e liquidação de dívidas das operações de crédito rural contratadas ao amparo do Programa Especial de Crédito para Reforma Agrária (Procerá). No exercício foram remitidas 10.228 operações de crédito totalizando R\$39.493 registradas como despesa do Fundo.
- g) **Recuperação de créditos baixados**
O Fundo foi ressarcido pelo valor de R\$234.386 (R\$114.888 em 2013) e o Banco da Amazônia S.A com R\$93.727 (R\$57.464 em 2013), referentes às recuperações de créditos baixados como prejuízo, entre renegociações e pagamentos pelos financiados.
- h) **Outras despesas**
Foi ressarcido ao Banco da Amazônia S.A o valor de R\$10.093 (R\$29.662 em 2013), referente ao diferencial entre o valor pago pelo mutuário e o honrado integralmente pelo Banco ao Fundo, em função de sentença judicial transitada em julgado a favor do financiado.

i) Rendas de operações de crédito		31/12/2014	31/12/2013
Indústria, comércio e serviço		386.042	360.820
Rural e pronaf		146.032	123.256
		532.074	484.076

6. Provisão para bônus de adimplência

a) Movimentação		31/12/2014	31/12/2013
Saldo inicial		(391.292)	(367.411)
Constituição/(reversão)		(157.639)	(147.002)
Concessão		137.569	123.121
Saldo final		(411.362)	(391.292)
b) Despesas		31/12/2014	31/12/2013
Despesas com bônus no exercício		(157.639)	(147.002)

7. **Taxa de Administração**
Taxa de Administração é calculada mensalmente, aplicando-se o percentual de 3% ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, limitada, em cada exercício, a 20% do valor das transferências de que trata o art. 3º do Decreto nº 5.641/2005, efetuadas pelo Tesouro Nacional.

a) Obrigações		31/12/2014	31/12/2013
Taxa de administração a pagar		38.716	35.674

Refere-se ao valor apropriado no mês de dezembro, cujo desembolso ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

b) Despesas		31/12/2014	31/12/2013
Taxa de administração do exercício		405.252	372.323

A taxa de administração no exercício foi constituída atentando-se para o limitador de 20% dos repasses do Tesouro, conforme determina o art. 3º do Decreto nº 5.641/2005.

8. **Patrimônio líquido**
O Patrimônio Líquido corresponde ao saldo do exercício anterior acrescido das transferências do Tesouro Nacional e do Superávit ou Déficit do exercício. De acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei nº 7.827 de 27 de setembro de 1989, os repasses do Tesouro Nacional aos Fundos Constitucionais de Financiamento são provenientes de 3% do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, na forma do art. 159, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal, cabendo ao FNO o percentual de 0,6% daquele montante arrecadado.